



LEI Nº 4.901, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 3.159/88, para retificar a descrição perimétrica de áreas situadas em Vila Rui Barbosa objeto de permuta para construção de creche.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A área mencionada no art. 1º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, devidamente caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

“Inicia no alinhamento da Rua Amazonas, junto à divisa com o lote 228, e segue 6,06 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua Rio Grande do Sul; deflete à direita e segue 17,79 metros, confrontando com a área a ser destinada a Creche; deflete à direita e segue 38,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 150,69 metros quadrados.”

Art. 2º - A área mencionada no art. 2º da Lei nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, devidamente caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, assim se descreve e caracteriza:

“Inicia na intersecção do alinhamento da Rua Amazonas com a Rua Espírito Santo e segue 37,31 metros em reta pelo alinhamento da Rua Espírito Santo; deflete à direita e segue 9,50 metros em reta, confrontando com o remanescente do imóvel; deflete à direita e

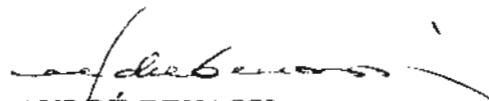


segue 35,00 metros pelo alinhamento da Rua Amazonas, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 151,28 metros quadrados.”

Art. 3º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a proceder à re-
ratificação do instrumento público de alienação lavrado por força do disposto no art. 2º da Lei
nº 3.159, de 12 de abril de 1.988, mediante complementação pecuniária a ser prestada por
Raimundo Moreira dos Santos e Elidio Piperno, no valor de R\$ 667,44 (seiscentos e sessenta e
sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até à data do efetivo pagamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e
seis.

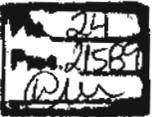

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

23
1980
WLL



Handwritten signature or initials



PROC. nº 01843-5/94

SEÇÃO DE ENGENHARIA

EM 25.06.96

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 01843-5/94, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS e Outro.
- 1.2 - Localização : Rua Rio Grande do Sul e Rua Espírito Santo, lote nº 229 - Vl. Rui Barbosa.
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se à permuta de área da Rua Amazonas com a parte do lote nº 229, para construção de creche.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : em desnível
- 2.4 - Solo : próprio p/ edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local:
Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto e transporte coletivo próximo.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 40,00/m² (quarenta reais por metro quadrado).
- 3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, deter



PROCESSO nº 01843-5/94

minamos o valor de R\$ 38,00/m² (trinta e oito reais por metro quadrado).

3.3 - Valor avaliatório será:

área 1* : 151,28m² x R\$ 38,00/m² = R\$ 5.748,64

área 2** : 150,69m² x R\$ 38,00/m² = R\$ 5.762,22

* área a ser desapropriada para a construção da creche.

** leito da rua a ser permutado.

Obs.: Diferença pró área 1 = R\$ 22,42

(vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).


(ENG.º JOAO JORGE ABOU MOURAD)

Engenheiro I - SMO.-